



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GUANAMBI**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM
ENGENHARIA AGRONÔMICA DO IF BAIANO - CAMPUS GUANAMBI BAHIA**
(Revisado e Aprovado pelo Colegiado em 24/09/2014)

GUANAMBI - BAHIA

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - CP 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA



CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento visa normatizar a organização, as competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, *Campus Guanambi*, de acordo com a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica é um órgão consultivo, deliberativo, normativo, de planejamento e coordenação acadêmica e executivo. A sua finalidade é a gestão do curso em relação aos assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição. É constituído para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º. Compete ao Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de auto avaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso.

§ 2º. O Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica deverá funcionar, articulando-se:

- I. Com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. Com a Diretoria Acadêmica do *Campus*, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;
- III. Com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se ao exercício de suas atribuições;
- IV. Com as Pró Reitorias do IF Baiano.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado de Curso de Engenharia Agronômica é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Por 07 (sete) representantes do corpo docente do curso;
- III. Por 01 (um) Técnico Administrativo em Educação (TAE);
- IV. Por 01 (um) representante do corpo discente do curso.

Art. 4º. O Presidente do Colegiado é o Coordenador do Curso.

Art. 5º. Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso.

§1º. Será permitida a recondução.

§2º. Em caso de vacância de um dos docentes, por qualquer motivo, e não havendo suplentes, haverá eleição para escolha de outro docente.

Art. 6º. O TAE deverá pertencer ao quadro dos Técnicos em Assuntos Educacionais lotados na Diretoria Acadêmica e, será indicado por esta, em conjunto com a Coordenação de Ensino. Ele terá a função de assessorar o colegiado nas suas várias atribuições, porém sem direito a voto nas reuniões. Deverá ser indicado também um TAE substituto.

Art. 7º. O representante discente terá mandato de 01 (um) ano sem direito à recondução.

Art. 8º. A participação de pessoas não pertencentes ao Colegiado em reuniões poderá ocorrer, desde que haja aprovação dos presentes à reunião, porém sem direito a voto.



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º. As eleições para preenchimento das vagas para titulares e suplentes que comporão o Colegiado de Curso serão conduzidas por uma comissão interna ao *Campus*, composta por 3 (três) docentes do curso, cujos nomes serão sugeridos pelo Coordenador de Curso, solicitando a emissão de portaria da Direção Geral, para este fim.

§1º Os docentes que forem pleitear vaga para membro do Colegiado não poderão participar como membro da comissão de processo eleitoral;

§2º A votação deverá ser secreta, para os segmentos;

§3º Serão eleitos 07 (sete) membros titulares docentes e 02 (dois) suplentes mais votados e 01 (um) membro titular discente e 01 (um) membro suplente mais votados.

§4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões;

§5º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o segundo mais votado;

§6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 10º. Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes que ministrem disciplinas no curso. Esses docentes deverão estar em exercício efetivo, em regime de trabalho de Tempo Integral (40 horas) ou de Dedicação Exclusiva.

§1º Caso o docente se desligue do IF Baiano, Campus *Guanambi*, perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

§2º A critério do Colegiado, por decisão em reunião específica, poderá ser elegível qualquer docente que se disponha a compor o Colegiado, independente do regime de trabalho.



Art. 11º. Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso para representação docente todos os docentes que ministrem disciplinas no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 12º. Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso os estudantes regularmente matriculados. O processo de escolha do representante discente será acompanhado pelo Diretório Acadêmico.

§1º O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 01 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso e não ser formando.

§2º Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do colegiado, sendo substituído pelo suplente e, se fará eleição para o representante discente suplente.

§3º Em caso de impedimento do representante suplente em assumir, se fará nova eleição para os representantes titular e suplente.

Art. 13º. Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso para representação discente todos os alunos que estejam regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 14º. São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica

- I. Definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento estratégico da Instituição;
- II. Planejar, acompanhar, avaliar e aprovar a implementação, o desenvolvimento e as propostas de atualização do Projeto Pedagógico do Curso, propondo modificações e reformulações curriculares, junto ao Núcleo Docente Estruturante;
- III. Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. Propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- V. Eleger o Coordenador e o Vice Coordenador do curso;



VI. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, estabelecimento de pré-requisitos e co-requisitos entre disciplinas, respeitando as normas específicas;

VII. Examinar e emitir pareceres, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrículas conforme dispositivos legais em vigor;

VIII. Analisar e emitir pareceres sobre preenchimento de vagas remanescentes;

IX. Promover a integração com colegiados e/ou outros *Campi* para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não a estágios;

X. Definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XI. Elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado;

XII. Propor redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;

XIII. Apresentar propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, necessárias para o bom funcionamento do curso;

XIV. Apresentar lista das unidades curriculares ofertadas por semestre;

XV. Dar conhecimento aos discentes sobre os procedimentos de matrícula;

XVI. Acompanhar a elaboração do horário de aulas e de turmas por semestre;

XVII. Examinar e responder, quando possível, às questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcendia as suas atribuições;

XVIII. Emitir demanda de docente para o curso à Diretoria Acadêmica e à Pró-Reitoria de Ensino;

XIX. Eleger membros para banca de concurso público no âmbito do curso;

XX. Acompanhar os processos de avaliação do Curso.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR E PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.15º. O Coordenador do Curso de Engenharia Agronômica será escolhido pelo Colegiado do Curso através de eleição direta e por voto secreto, entre os docentes que



manifestarem interesse. O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Além do Coordenador do curso, o Colegiado elegerá um Vice Coordenador que será o segundo docente mais votado.

§ 2º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do Colegiado, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Direção Geral designará, pró-tempore, a partir de indicação de três nomes pela Diretoria Acadêmica, o Coordenador e o Vice Coordenador do Curso quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houverem condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes pró-tempore não exceda 6 (seis) meses de duração.

Art.16º. Compete ao Coordenador e Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF Baiano;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. Promover a integração com os colegiados dos demais cursos do *Campus*;
- V. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IF Baiano;
- VII. Dar conhecimento aos interessados e encaminhamento às decisões do Colegiado do Curso;
- VII. Arquivar atas de reuniões e demais documentos na Coordenação do Curso, dando livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Único - na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice Coordenador.



CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 17º. O Colegiado de Curso se reunirá em sessão ordinária 3 (três) vezes a cada semestre, sendo uma reunião no início do semestre letivo, a segunda reunião quando transcorrido metade do semestre letivo e outra ao final do semestre letivo.

§1º. As reuniões durarão no máximo 04 (quatro) horas. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos a pedido de um dos membros;

§ 2º. Reuniões cuja pauta não for esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

Art. 18º. As reuniões extraordinárias ocorrerão através de convocação por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. A convocação com a pauta da reunião será enviada para os membros do colegiado com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 2º. Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

Art. 19º. O funcionamento das reuniões ocorrerá da seguinte forma:

I. As reuniões ocorrerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplentes convocados.

§1º Não havendo quórum, após 20 minutos do horário marcado, a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada e com 1/3 de seus membros em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 20 minutos após a primeira chamada.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de membros, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

II. Será assinada uma lista de presença no momento das reuniões.

III. As reuniões contarão com o Técnico Administrativo em Educação que compõe o colegiado, sendo que este ficará responsável pela redação e digitalização da ata de reunião.



IV. No início de cada reunião a ata da reunião anterior será discutida e aprovada. Após aprovação, subscrita pelos membros presentes constantes na lista de presença da referida reunião. As assinaturas deverão ser escritas em seguida ao término do texto, uma após outra, sem deixar espaços entre as assinaturas.

V. O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

§1º Terão direito a voto apenas os membros titulares e/ou suplentes presentes à reunião.

§2º O voto de qualidade, nos casos de empate, será dado pelo presidente.

VI. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por: conveniência da ordem; falta de quórum para deliberações; inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 20º. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso desde que sejam apresentados novos fatos. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Coordenador do Curso, o qual adotará as medidas cabíveis.

Art. 21º. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá ser apresentada ao Presidente do Colegiado.

§2º A comunicação da justificativa deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail.

§3º As justificativas de ausência serão avaliadas pelos demais membros do colegiado, na mesma reunião ou, na reunião imediatamente posterior.

§4º No caso da não justificativa, ou justificativa não aceita, será atribuída falta ao docente no dia correspondente.

§5º O membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa aceita, será comunicado. E, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado.

Art. 22º. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração. Parágrafo Único - Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.



CAPÍTULO VIII

DEVERES DOS DOCENTES E DISCENTES DO COLEGIADO

Art. 23º. São deveres dos docentes do Colegiado:

- I. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II. Solicitar aos docentes do curso os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;
- III. Solicitar aos docentes do curso informações sobre os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
- IV. Solicitar aos docentes do curso nos prazos estipulados pelo calendário escolar a entrega dos diários sob sua responsabilidade;
- V. Solicitar aos docentes do curso informações e documentos que possam ser relevantes às questões a serem analisadas nas reuniões de colegiado;
- VI. Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a ser discutida nas reuniões de colegiado.

Art. 24º. São deveres do representante discente:

- I. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso;
- II. Realizar reuniões com os discentes e, encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões ao Colegiado.
- III. Comparecer às reuniões de Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade da presença.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.